

TERMO ADITIVO Nº 033/2010/01 - EMAP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PASSAGEM Nº 033/2010, CELEBRADO EM 16.09.2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM POR UM LADO, A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA E DE OUTRO, A ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., NA FORMA ABAIXO:

AS PARTES:

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP, com sede no Porto de Itaqui, São Luís, capital do Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, daqui por diante denominada “**EMAP**”, neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Fossati**, com CPF/MF sob o nº 201.022.596-15, e por sua Diretora de Administração e Finanças/Diretora de Planejamento e Desenvolvimento, interinamente, Sra. **Jaqueline Lobão**, com CPF sob o nº 492.725.511-53;

ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., nova denominação da UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. dos Portugueses, s/nº, Módulo G, BR 135, Itaqui, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.219.477/0001-74, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**UTE**”;

CONSIDERANDO que a UTE é titular de uma usina termoelétrica a carvão mineral de 360 MW de capacidade instalada, localizada a cinco quilômetros do Porto Organizado do Itaqui, cuja atividade é suficiente para abastecer em média, 65% (sessenta e cinco por cento) do Estado do Maranhão, em razão de ter se sagrado vencedora do certame licitatório promovido em 2007 pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através do Leilão A-5;

CONSIDERANDO que o projeto da usina termoelétrica pertencente a UTE é considerado como de utilidade pública, nos termos do Decreto do Poder Executivo do Estado do Maranhão nº 24.810, de 24 de novembro de 2008, e que, além disso, trata-se também de infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, nos

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



termos da Portaria MME nº 361, de 22 de outubro de 2008 e do Ato Declaratório Executivo nº 121;

CONSIDERANDO que a usina termelétrica pertencente a UTE necessita do carvão mineral recepcionado no Porto Organizado do Itaqui para o seu devido funcionamento e que, para tanto, precisou promover a instalação de um sistema de descarga de carvão mineral de navios, uma correia transportadora e estrutura de captação de água e de descarte de efluentes líquidos, incluindo a instalação de um sistema de bombas, dentro da área do porto organizado, com o objetivo de facilitar o serviço de descarga, tornar mais célere o serviço de recepção de carvão e, portanto, viabilizar o projeto de implantação da termelétrica;

CONSIDERANDO que com a finalidade de atender a necessidade de melhor solução logística para recepção de carvão nas instalações da usina termelétrica, a EMAP por intermédio do Termo de Permissão de Uso nº 01/2010-ASJUR/EMAP, permitiu a UTE utilizar a área do Porto Organizado do Itaqui, denominada A12, de 2.432,79 m², para construção de reservatório e bombeamento de água e servidão de passagem em trecho do Berço 102 de dutos de adução ao reservatório para captação de água;

CONSIDERANDO que também com a finalidade de atender a necessidade de melhor solução logística para recepção de carvão nas instalações da usina termelétrica, a EMAP, por intermédio do Contrato nº 033/2010-EMAP celebrado com a UTE, permitiu a esta última, a passagem de correia transportadora e instalações de adutoras dentro da poligonal do Porto Organizado do Itaqui para transporte de carvão mineral das instalações do Porto às instalações pertencentes a UTE;

CONSIDERANDO que com o advento da Resolução nº 2.240-ANTAQ de 04 de outubro de 2011, nos termos de seu art. 48 e seguintes, o instituto da passagem passou a ser regulamentado, tornando-se necessária a observância das condições estabelecidas pelos dispositivos contidos na referida norma, principalmente dos dispositivos normativos que estabelecem as cláusulas que devem estar obrigatoriamente contidas no instrumento contratual de passagem;

CONSIDERANDO que está amplamente demonstrada a conveniência e a oportunidade administrativa, ante o interesse público já manifestado no protocolo de intenções, assim como a legalidade do ato a ser praticado;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil

Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



Celebram entre si o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **Contrato de Passagem**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

Passa a constituir objeto do presente contrato o Direito de Passagem da UTE a área ocupada pela correia transportadora, adutora, emissário, subestação e estação elevatória, dentro dos limites da poligonal do Porto Organizado do Itaqui, conforme Planta de Situação em anexo (Anexo I), que subsidiam as operações de Granéis Sólidos no Berço 101, de acordo com as regras e condições definidas no presente Contrato, sem prejuízo do regulamento de exploração do porto e respectiva norma de atracação que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As áreas afetadas pelo Contrato de Passagem possuem 14.695,77 m² (quatorze mil seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e setenta e sete centésimos), na seguinte forma e valor:

1 - Correia Transportadora	Largura (m)	Comp. (m)	Área (m²)	R\$/m²	Custo (R\$)
1º Trecho: ao longo dos berços 100 e 101 até a TT 30	4,10	280,00	1.148,00	24,07	27.630,93
Área da TT30	9,45	9,45	41,11	24,07	989,47
2º Trecho: da TT 30 à TT 31	6,10	130,00	793,00	24,07	19.086,52
Área TT31	7,55	8,75	16,35	15,01	245,41
3º Trecho: da TT 31 à TT 32	6,10	227,00	1.384,70	15,01	20.783,76
Área da TT32	8,20	7,45	15,42	15,01	231,45
4º Trecho: da TT 32 ao limite da área alfandegada	5,20	150,00	780,00	15,01	11.707,47
5º Trecho: do limite da área alfandegada até a ferrovia	3,20	442,00	1.414,40	2,77	3.916,13
6º Trecho: da ferrovia até o limite da poligonal da EMAP	3,20	856,00	2.739,20	2,77	7.584,18
Total	-	-	8.332,18		92.175,30
2 - Adutora	Largura (m)	Comp. (m)	Área (m²)	R\$/m²	Custo (R\$)
1º Trecho: do berço 102 até o muro da estação elevatória	1,00	312,00	312,00	2,77	863,85
2º Trecho: da estação elevatória até a ferrovia	1,00	187,00	187,00	2,77	517,76
3º Trecho: margeando a ferrovia	1,00	661,00	661,00	2,77	1.830,15
4º Trecho: da ferrovia até o limite da poligonal da EMAP	1,00	387,00	387,00	2,77	1.071,51
Total	-	-	1.547,00		4.283,27
3 - Emissário	Largura (m)	Comp. (m)	Área (m²)	R\$/m²	Custo (R\$)
Trecho único: do berço 108 ao limite da poligonal da EMAP	1,00	2.220,00	2.220,00	2,77	6.146,64
Total	-	-	2.220,00		6.146,64
4 - Subestação	Largura (m)	Comp. (m)	Área (m²)	R\$/m²	Custo (R\$)
Subestação	12,60	13,00	163,80	24,07	3.942,46
Total	-	-	163,80		3.942,46
5 - Estação Elevatória	Largura (m)	Comp. (m)	Área (m²)	R\$/m²	Custo (R\$)
Área da Estação Elevatória (T.P.U)			2.432,79	12,16	29.572,43
Total	-	-	2.432,79		29.572,43
TOTAL			14.695,77		136.120,09

13:21 19/07/2014 013289 CNPJ: 03569/0001-48



Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
 Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
 Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



CLÁUSULA SEGUNDA

DOS INVESTIMENTOS VINCULADOS AO OBJETO DO CONTRATO

Os investimentos nos equipamentos e correia transportadora utilizados pela UTE para a realização da Operação Portuária, deverão ocorrer exclusivamente às expensas da UTE, mediante anuência prévia da EMAP, excluída a possibilidade de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Preserva-se a possibilidade de uso das áreas, que não tenham interferência ou reflexo operacional negativo com o uso do objeto do presente contrato, para outras finalidades de interesse da EMAP para o desenvolvimento das atividades portuárias, acessórias ou complementares.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Acaso as áreas de passagem objeto do presente instrumento sejam futuramente arrendadas, haverá a preservação da validade do presente instrumento, em todos os seus termos, sendo certo que futuros investimentos nessas áreas, que afetem direta ou indiretamente os arrendamentos, deverão ter seus projetos básicos previamente submetidos aos arrendatários, sem prejuízo da análise final da EMAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A UTE deverá apresentar plano de manutenção a ser realizado anualmente objetivando a manutenção e melhorias operacionais de seus equipamentos e correia transportadora utilizados na Operação Portuária, objeto desta outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS REGRAS GERAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO BERÇO 101

As operações portuárias a serem realizadas pela UTE no Berço 101 ocorrerão às suas expensas, observando o disposto na Norma de Prioridade de Atracação do PORTO, vigente na presente data, no que tange às condições de preferências e prioridades de atracação em Berços especializados.



Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.081-8



CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura do Contrato nº 033/2010, em 16 de setembro de 2010, prorrogável uma única vez por igual período.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR DA REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TARIFAS PERTINENTES

O cálculo da remuneração a ser paga a título de indenização, irá considerar os parâmetros definidos no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA PRIMEIRA, chegando-se a um valor mensal de R\$ 136.120,09 (cento e trinta e seis mil cento e vinte reais e nove centavos), a contar da data de assinatura deste aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores estabelecidos na presente Cláusula deverão ser pagos da seguinte forma:

Pagamento do Valor do item 1:

- (i) **Referência:** pagamento pela área ocupada em 139 (cento e trinta e nove) parcelas mensais.
- (ii) **Prazo:** 20 (vinte) dias após a entrega da fatura pela EMAP à UTE.
- (iii) **Cálculo:** multiplicando-se **2.145,91 m²**, referente a quantidade de metros quadrados na área primária por R\$ 24,07 (vinte e quatro reais e sete centavos), multiplicando-se **2.196,47 m²**, referente a quantidade de metros quadrados em outro setor da área primária por R\$ 15,01 (quinze reais e um centavo), multiplicando-se **2.432,79 m²**, referente a quantidade de metros quadrados da área da Estação Elevatória e multiplicando-se **7.920,60 m²**, referente a quantidade de metros quadrados fora da área primária por R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos), totaliza-se **R\$ 136.120,09 (cento e trinta e seis mil cento e vinte reais e nove centavos)**. Este valor será reajustado anualmente na forma prevista neste instrumento e de acordo com a legislação em vigor.

13:21 18/07/2014 01:32:58 OHP.03558-PROT0010



- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela **EMAP**.
- b) Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos a:
 - I. correção monetária do valor devido, desde o dia de vencimento até o dia de efetivação do pagamento;
 - II. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido; e
 - III. juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento, ocorrerá por única e exclusiva conveniência da UTE, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento por mais de 120 dias poderá ensejar a caducidade do CONTRATO, mediante prévia notificação pela EMAP, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

PARÁGRAFO QUARTO - REAJUSTE

Os valores devidos pela UTE, relativos a este CONTRATO, serão reajustados anualmente, contado a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo ou na periodicidade mínima que vier a ser permitida por lei, de acordo com a variação do IGP-M, ou, na sua falta, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO - ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- a) A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento das necessidades da UTE poderão ser fornecidas pela EMAP, pagando a UTE o que for devido, inclusive instalação caso necessária, em conformidade com os preços das concessionárias destes serviços, acrescidas das taxas e/ou tarifas do PORTO vigentes na data do respectivo faturamento.



Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- b) Fica facultado a UTE instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica, a serem utilizados pela UTE, independentemente das redes utilizadas pela EMAP, ficando o pagamento desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da UTE.
- c) As eventuais instalações, para este fornecimento, deverão ser realizadas de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e, na falta deles, conforme orientação prévia da fornecedora do serviço e da própria EMAP.

CLÁUSULA SEXTA

DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A UTE é responsável pelos danos ambientais ou de qualquer outra ordem por ela causados a terceiros em decorrência das atividades por ela desenvolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da UTE quanto aos encargos e a eventual ocorrência de prejuízos estabelecidos nesta Cláusula, não transferem a responsabilidade à EMAP.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS GARANTIAS E SEGUROS

A UTE obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes nesta Cláusula, cabendo à EMAP dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos nas normas aplicáveis e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – GARANTIAS EXIGIDAS

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a UTE prestará, em favor da **EMAP**, garantia no montante de R\$551.286,36 (quinhentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), equivalente a 3% do valor do contrato, atualizados na forma da Lei, durante o tempo de vigência restante.

MODALIDADES DE GARANTIAS

A garantia, a critério da UTE, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil

Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



presente Aditivo:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

USO DA GARANTIA PELA AUTORIDADE PORTUÁRIA

A utilização da garantia para as finalidades previstas será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela EMAP à UTE, devidamente justificada, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio.

REPOSIÇÃO DE GARANTIA

Sempre que a EMAP dispuser da garantia, a UTE deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

LIBERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE GARANTIA

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, ou seja, até 30 dias após a extinção do presente Contrato deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da UTE.

ÔNUS PELA DEMORA NA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

Ocorrendo mora na devolução dos valores caucionados, a EMAP incidirá em multa de 3% (três por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração e atualização financeira calculada de acordo com o IGPM/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SEGUROS EXIGIDOS

- a) A UTE deverá manter em vigor, durante a execução do presente contrato, as apólices de seguro de operação e de responsabilidade civil, inclusive acidentes pessoais, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à passagem e compatíveis com suas obrigações perante a EMAP, os usuários e terceiros.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



13:21 18/07/2014 013269 CNPJ: 03568/PROT0001

- b) Os seguros devem ter os seu valores atualizados de acordo com a legislação em vigor.
- c) A UTE deverá dar ciência às companhias seguradoras de que a EMAP se exime de toda a responsabilidade oriunda de qualquer espécie de sinistro, salvo se comprovada concorrência da EMAP, fornecendo à mesma cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EXECUÇÃO DA GARANTIA

A garantia prevista nesta cláusula deverá ser executada pela EMAP, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, nos seguintes casos:

- a) Nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela UTE no presente Contrato; e
- b) Nas hipóteses em que a UTE não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA UTE:

- a) Manter as condições de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o regulamento de exploração do PORTO;
- b) Prestar informações de interesse da EMAP, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO;
- c) Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a EMAP, os usuários e terceiros;
- d) Alocar e movimentar seus equipamentos, sob sua responsabilidade, quando solicitado pela Autoridade Portuária, de acordo com o Procedimento acordado entre a Diretoria de Operações da EMAP e a Gerência de Operações da UTE, o qual será parte integrante deste contrato.
- e) Garantir o livre acesso de agentes credenciados da EMAP e da ANTAQ, às áreas e instalações portuárias designadas no presente CONTRATO, para fins de fiscalização e outros procedimentos;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- f) Utilizar adequadamente as áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do PORTO;
- g) Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas contratuais e as normas regulamentares aplicáveis ao PORTO, especialmente no que tange às preferências e prioridades de atracação, conforme previsto na Norma de Prioridade de Atracação;
- h) Realizar a Operação Portuária com observância das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;
- i) Permitir à fiscalização da ANTAQ e ao representante da EMAP, devidamente credenciados, livre acesso às suas obras, equipamentos e instalações;
- j) Prestar informações de interesse da EMAP, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no PORTO, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização, conforme previsto em lei;
- k) Zelar pela integridade dos bens, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação, considerado o natural desgaste pelo uso regular e pelo tempo de construção ou fabricação;
- l) Fazer cumprir todas as normas vigentes e os procedimentos de segurança do trabalho;
- m) Apresentar em até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo Aditivo, o procedimento de resgate a vítimas, plano de emergência compatível com as estruturas e as atividades a serem desenvolvidas para posterior envio a Gerencia de Saúde, Segurança e Meio ambiente, sempre que os respectivos documentos forem revisados;
- n) Todo colaborador da UTE ou por este subcontratado e indicado para desenvolver suas atividades no Porto do Itaqui, deverá passar pelo Programa de Ambientação do PORTO – PROAPI, devendo passar primeiramente pelo setor de SSMA da UTE e integrado com crachá de identificação ao Porto;
- o) Garantir ao final de cada operação a limpeza e disposição final de forma adequada dos resíduos provenientes das operações portuárias no Berço 101 conforme procedimentos operacionais definidos pela EMAP;
- p) Fazer cumprir a legislação ambiental no que se refere a não colocação dos resíduos provenientes das limpezas do píer, correia transportadora e demais equipamentos no mar;

13:22 18/07/2014 01:32:68 CNPJ: 03568/00010001

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil

Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- q) Apresentar contrato com uma empresa especializada para o atendimento a emergências ambientais em caso de sinistros;
- r) Apresentar anualmente plano de ação para execução das manutenções preventivas e corretivas de todos os equipamentos instalados na poligonal do PORTO do Itaqui visando o controle, segurança e integridade das operações;
- s) Adotar e cumprir, rigorosamente, as medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas, inclusive as recomendações das respectivas autoridades;
- t) Apoiar a ação das autoridades e representantes do poder público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;
- u) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;
- v) Disponibilizar informações sobre desempenho operacional, dentro do padrão imposto pela EMAP, de acordo com a legislação vigente, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado;
- w) Zelar pela integridade dos bens vinculados ao CONTRATO, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- x) Prestar informações de interesse da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- y) Adotar e fazer cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela EMAP e autoridades aduaneira, marítima, sanitária, fito sanitária, de polícia marítima e demais autoridades governamentais com atuação no PORTO;
- z) Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMAP:

- a) Manter as condições de acessibilidade às instalações, nos termos previstos no presente CONTRATO;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;



- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicáveis aos serviços e às Cláusulas do CONTRATO;
- d) Fiscalizar o cumprimento do CONTRATO pela UTE, de acordo com a Legislação vigente e o regulamento do PORTO Organizado do Itaqui;
- e) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade e exigir a conservação dos bens pertencentes ao PORTO;
- f) Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços prestados pela UTE;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem assim receber, apurar e adotar as providências para solucionar as reclamações dos usuários;
- h) Repassar a UTE as correspondentes notificações que venha a receber relativas a impostos, taxas, contribuições e tributos que venham a incidir, após a data de assinatura do CONTRATO, sobre as áreas de passagem.
- i) Assegurar à UTE, no que lhe for competente, as condições de segurança pública portuária nas instalações administradas pela EMAP, consoante legislação e normas vigentes;
- j) Cumprir e fazer cumprir, pela UTE e por seus prepostos, as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente;
- k) Extinguir o CONTRATO, nos casos previstos no presente termo;

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS, SUA GRADAÇÃO E FORMAS DE APLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS PENALIDADES

O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a contratada à cominação, pela Administração do Porto, das seguintes penalidades contratuais, sem desobrigar a UTE de corrigir as falhas praticadas ou verificadas:

- a) advertência;
- b) multa;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Administração do Porto, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

I. As penalidades de multas, na forma do Item “b”, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais penalidades previstas nos Itens “a”, “c” e “d”, devendo ser considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

II. Caracterizado o concurso de infrações, serão aplicadas simultânea e cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA GRADAÇÃO

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

I. Entende-se por reincidência específica a repetição de falta de igual natureza.

II. Considera-se reincidência genérica, a ocorrência de infração de natureza distinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de no mínimo 10% (dez por cento) e, no máximo, do valor anual do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS FORMAS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Salvo as situações de flagrante irregularidade, as penalidades aplicáveis deverão ser precedidas dos seguintes procedimentos administrativos:



- a) A EMAP deverá advertir previamente a UTE a respeito da conduta faltosa, estabelecendo prazo razoável, para que esta venha a sanar a situação, através de Auto de Infração, oportunizando o Direito de Ampla Defesa e Contraditório.
- b) Caso a UTE não venha a sanar a situação dentro do prazo estabelecido, será especialmente constituída pela EMAP uma Comissão, contendo pelo menos, três servidores devidamente designados por ato formal.
- c) A Comissão a ser constituída pela EMAP deverá instaurar Processo Administrativo com vistas a apurar a prática de supostas irregularidades pela UTE e intimar esta última para apresentação de Defesa Administrativa no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ciência da intimação.
- d) A UTE terá garantida vista do processo administrativo, podendo solicitar cópia de documentos que julgar necessários, sendo, no entanto, vedada a retirada dos autos do processo da sede da EMAP.
- e) Concluído o processo administrativo sem que se apurem quaisquer irregularidades, deverão as peças que formaram o processo administrativo ficar arquivadas na sede da EMAP, dando-se ciência a UTE.
- f) Concluído o processo administrativo com apuração de irregularidades, a EMAP, com base no auto de infração lavrado pela fiscalização, após processo em que seja assegurada ampla defesa e o contraditório, aplicará a penalidade cabível de acordo com a natureza da infração, procedendo à notificação do infrator de forma direta ou via postal, mediante Aviso de Recebimento – AR.

PARÁGRAFO QUINTO - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E SEU PROCESSAMENTO:

Da penalidade imposta à UTE, caberá Recurso Administrativo no prazo de até 30 (trinta) dias à EMAP, que deverá se processado da seguinte forma:

- a) A EMAP deverá apreciar o Recurso Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de sua interposição.
- b) Se provido o Recurso Administrativo, a penalidade aplicada será afastada e, conseqüentemente, os autos serão arquivados.
- c) O não provimento do Recurso Administrativo pela EMAP no prazo acima estabelecido, motivará a remessa automática dos autos ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP, para apreciação do mérito recursal e conseqüente Decisão Recursal.

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



- d) Da decisão do Conselho de Autoridade Portuária – CAP, caberá Recurso à ANTAQ, sem efeito suspensivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, devendo a Agência decidir no mesmo prazo.
- e) Havendo justo receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da aplicação da penalidade, a Administração do Porto, o CAP ou a ANTAQ poderão, de ofício ou a pedido da contratada, atribuir efeito suspensivo ao recurso.
- f) Na hipótese de o recurso não ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias, fica facultado à contratada, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso a que alude o Item “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ARBITRAGEM ADMINISTRATIVA

Compete à ANTAQ para arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre a EMAP e a UTE, relativas à interpretação e à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO UNILATERAL

O presente Contrato de Passagem poderá ser rescindido unilateralmente pela EMAP, nas seguintes hipóteses:

- I. A UTE permaneça descumprindo cláusulas, especificações, projetos ou prazos após encaminhamento de notificações e ou aplicação das penalidades previstas neste Termo Aditivo.
- II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela EMAP; ou
- III. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

13/22 18/07/2014 0133268 CNPJ: 03650/0001/0001



evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste Contrato significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- (i) estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- (ii) essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o Contrato; e
- (iii) tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- (i) notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.
- (ii) adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- (iii) notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do presente CONTRATO:

- I. Término do prazo;
- II. Anulação;

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



III. Rescisão unilateral; ou

IV. Decisão Judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REVERSÃO

Na extinção do presente CONTRATO, os equipamentos e instalações inamovíveis afetadas ao seu exercício serão, a critério da EMAP, revertidos ao patrimônio do porto ou removidos a expensas da UTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contratuais, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente TERMO ADITIVO vigorará a partir da data de sua assinatura, e, de acordo com o disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tem como condição essencial de sua eficácia, a sua publicação, de forma resumida, na Imprensa Oficial,

Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8



devendo ser providenciada pela EMAP até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

A celebração deste TERMO ADITIVO deverá ser comunicada à ANTAQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, mediante o encaminhamento, pela EMAP, de cópia do instrumento contratual.

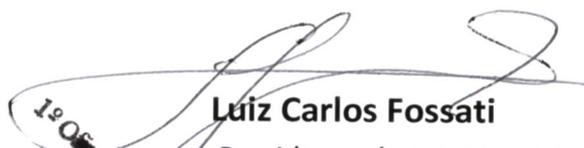
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato e não resolvidas amigavelmente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária com jurisdição sobre a Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

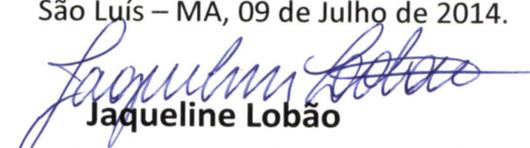
São Luís – MA, 09 de Julho de 2014.



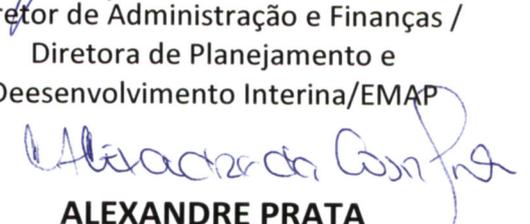
Luiz Carlos Fossati
Presidente da EMAP



JÚLIO MARCANTE
Diretor Presidente



Jaqueline Lobão
Diretor de Administração e Finanças /
Diretora de Planejamento e
Deesenvolvimento Interina/EMAP



ALEXANDRE PRATA
Diretor Financeiro

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Empresa Maranhense de EMAP – EMAP . PORTO DO ITAQUI . São Luís . Maranhão . Brasil
Av. dos Portugueses s/nº . CEP 65085-370 . e-mail: comunicacao@emap.ma.gov.br . site: www.emap.ma.gov.br
Tel.: 55 (0**98) 3216-6000 . Fax: 3222-4807 . CNPJ: 03.650.060/0001-48 . Insc. Est.: 12.180.031-8

